



CONTRATO Nº 05/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI a **Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, SC**, com sede na Rua da Matriz, nº 53, Centro do Município de Tunápolis, cep: 89898-000 inscrito no CNPJ sob o n.º 03.063.493/001-05, neste ato representado pelo Presidente Sr. Fernando Weiss, portador do CPF nº. 110.139.389-09, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa **LA MADE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº38.381.682/0001-00, com sede na Av. Ladislava H. Poletto, nº. 1022, centro no Município de Descanso/SC, cep: 89.910-000 representada pelo Sr. MAURICIO JUNIOR GUINAMI, brasileiro, nascido em 10/03/1993, solteiro em união estável, empresário, inscrito no CPF sob o nº 070.158.039-92, carteira de identidade nº 5758959, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliado no Avenida Ladislava H. Poletto, número 1022, Bairro Centro Descanso/ Santa Catarina, CEP 89910000, BRASIL, denominada simplesmente CONTRATADO, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº 17/2024 – Aviso de Dispensa Eletrônica nº 08/2024, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a confecção, montagem e instalação de Móveis sob medida para a Câmara Municipal de Tunápolis, conforme detalhamento do projeto em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITARIO
01	Balcão para o Plenário. Deve possuir no mínimo dois níveis de balcão, gaveta para o controle de som, espaço para o equipamento de som, espaço para computador, gaveta para papeis, entre outras especificações conforme projeto.	Móvel	01	2.140,00
02	Mesa para a sala de reuniões em L, conforme projeto	Móvel	01	1.280,00
03	Nicho para micro-ondas conforme projeto	Móvel	01	285,00
VALOR TOTAL				3.705,00

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL



2.1. O presente Contrato tem origem no **Processo Administrativo nº 17/2024 Aviso de Dispensa de Licitação nº 08/2024**, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias corridos contados do adimplemento da obrigação. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo atestada pela fiscal de contratos da CONTRATANTE.

3.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos tais como impostos, taxas e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento dos serviços constantes do objeto deste termo.

3.3. A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal/Fatura e fazer constar no mínimo, o número da Nota de Empenho ou Solicitação de Fornecimento, dados bancários para pagamento, preço unitário e o valor total da nota.

3.4. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito, quando couber, à retenção na fonte dos tributos previstos em lei.

3.5. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

3.6. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá discriminar na nota fiscal a condição de enquadramento.

3.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, se a consulta estiver disponível.

3.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF ou indisponível a consulta.

3.9. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser encaminhada para endereço eletrônico: camaradevereadores@tunapolis.sc.gov.br.

3.10. A CONTRATADA deverá observar, quando da emissão da Nota Fiscal/fatura, a natureza do objeto e as tributações inerentes a ele.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



4.1. O proponente vencedor deverá efetuar a entrega e a instalação dos moveis objeto da presente licitação, em sua totalidade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos após a emissão da solicitação de fornecimento.

4.2. Os objetos serão devidamente examinados pelos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis na ocasião de sua entrega e, caso seja constatada a presença de alguma irregularidade, os mesmos serão rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

6.1. Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.2. Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento (Lei nº 14.133/2021, art. 121)

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE, através da sua FISCALIZAÇÃO, vistoriará permanentemente a execução dos serviços e poderá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

7.1.1. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas funções, não implica em solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.2.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o projeto apresentado, com aplicação de material de primeira qualidade, sujeitando-se aos proponentes vencedores a fiscalização por parte da Câmara de Vereadores de Tunápolis através de seus prepostos.



7.2.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº14.133/2021, art. 117, §1º).

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.2.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.2.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

8.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

9.1. Executar o objeto em conformidade com este termo e observadas às normas constantes no mesmo;

9.2. Comparecer a sede da câmara de Vereadores de Tunápolis para coletar as medidas e visualizar o espaço dos moveis.

9.3. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

9.4. Executar os serviços cumprindo rigorosamente o projeto;

9.5. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto;

9.6. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições da habilitação, inclusive no tocante a vedação de utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de aprendiz;

9.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



- 9.8. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- 9.9. Fornecer à Câmara sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento e prestação dos serviços;
- 9.10. A CONTRATADA deverá fornecer meios de comunicação, tais como, e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do contrato para que a Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis/SC acione em caso de dúvidas ou problemas atinentes ao objeto contratado.
- 9.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATADA ou a terceiros.
- 9.12. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidem ou venham a incidir sobre o objeto deste termo;
- 9.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados a Câmara de Vereadores de Tunápolis;
- 9.15. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, internas ao objeto da presente contratação;
- 9.16. Comparecer à sede da Câmara de Vereadores de Tunápolis, sempre que convocado pela CONTRATANTE;
- 9.17. Atuar com ética e disciplina em defesa dos interesses da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.906/94, de acordo com as Leis vigentes;
- 9.18. Não divulgar, informar, revelar ou fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e os dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, morais e patrimoniais, decorrentes do ato vedado ou de defeito do serviço, e inclusive em decorrência interrupções ou paralisações;
- 9.19. Atender às consultas via telefone, e-mail, ou outros meios eletrônicos

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando quaisquer ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.



10.2. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações transmitidas pela CONTRATANTE ou constantes deste Termo de Referência e solicitar, quando possível, que sejam refeitos.

10.3. Receber e atestar a nota fiscal.

10.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

10.5. Indicar formalmente o representante da CONTRATANTE para acompanhamento da execução contratual.

10.6. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato.

10.7. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. não haverá reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para Câmara Municipal de Vereadores, prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total da ordem de serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Câmara, na prestação do serviço ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



c) Multa de até 10% do total da ordem de serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total da ordem de serviço se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.



14.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itapiranga-SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis/SC, 15 de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FERNANDO WEISS - CPF nº. 110.139.389-09
PRESIDENTE
CONTRATANTE

LA MADE MOVEIS LTDA
MAURICIO JUNIOR GUINAMI - CPF nº 070.158.039-92
Proprietário
CONTRATADO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____